



Comprovante de Publicação

Nº: 23597

Identificação: 4982/2014

Data/Hora Veiculação: 09/12/2014 15:50

Data Publicação :
10/12/2014

Ato: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2014

Assunto: **ORIENTA E ESTABELECE AS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA PARA O ANO LETIVO DE 2015**

Tipo: Instrução Normativa

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Educação

Ementa: **Orienta e estabelece as normas para cumprimento do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2015.**

Completo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº008/2014 ? SMED Orienta e estabelece as normas para cumprimento do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2015. A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando: ? A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208 que dispõe sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos; ? A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º que estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. ? A Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aos artigos: ? art. 12, III, e art. 13, V, que dispõe sobre horas-aula programada; ? art. 24, I, que estabelece a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar; ? art. 29, que estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica; ? art. 30, II, que determina que Pré-Escolas atenderão crianças de quatro a cinco anos de idade; ? art. 31, que estabelece regras comuns para Educação Infantil; ? art. 34, que visa mínimo de quatro horas diárias, no Ensino Fundamental; ? art. 37, assegura Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso a continuidade de estudos na idade própria; ? art. 38, que define os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos de acordo com a base nacional comum do currículo, para habilitar o prosseguimento dos estudos em caráter regular; ? art. 58, que estabelece o público alvo para Educação Especial; ? art. 59, que asseguram o sistema de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na organização específica da Educação Especial; ? art. 87, II, delega ao município prover cursos presenciais ou a distância aos Jovens e Adultos insuficientemente escolarizados; ? A Lei nº 1.835/2008, que instituiu e disciplinou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, que dispõe sobre hora-atividade, horas-aula; ? A Resolução nº 09/2006 ? CME/Araucária, que estabelece normas relativas à definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária; ? A Resolução nº 02/2007, art. 6º, do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que considera a organização e funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos; ? A Resolução nº 02/2013 do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que estabelece a adequação do calendário letivo das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil; ? E a necessidade de orientar e estabelecer as normas para cumprimento do calendário escolar para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2015. INSTRUI Art. 1º - O calendário escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais federais, estaduais e municipais, os dias de planejamento, as reuniões pedagógicas, os conselhos de classe, o período para revisão de resultado final, evento pedagógico promovido pela Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública, Gratuita, Universal e de Qualidade de Araucária. Art. 2º - Considera-se como Unidade Educacional: os Centros Municipais de Educação Infantil, Pré-Escola, Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Especial. Art. 3º - A Unidade Educacional organizará o ano letivo em períodos bimestral, trimestral ou semestral, de acordo com o respectivo Regimento Escolar. Art. 4º - Os dias e as horas letivas somente serão computados para a criança e estudante, quando estes estiverem presentes e sob a efetiva orientação do atendente infantil ou do professor. Art. 5º - É de responsabilidade das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino garantir para todas as crianças e estudantes, em todos os turnos de funcionamento, a carga horária mínima anual de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias. § 1º - O Atendimento Educacional Especializado ? AEE, realizado de forma complementar ou suplementar no contraturno escolar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis, mediante cronograma a partir de estudo de caso envolvendo o processo de ensino e aprendizagem das crianças e dos estudantes público alvo da Educação Especial. § 2º - Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos será garantida a carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas letivas. Art. 6º - Nas eventuais interrupções do calendário letivo homologado, deverá a Unidade Educacional providenciar a devida complementação da carga horária e reposição do dia letivo. § 1º - A complementação de carga horária será correspondente à duração da atividade pedagógica desenvolvida em sala de aula ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem. § 2º - É vedada complementação de carga horária e a reposição de dia letivo em hora-atividade do Professor. § 3º - É vedada a reposição de mais de um

dia letivo na mesma data. § 4º - É vedada a realização de atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo após as 21:00h. § 5º - As atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo realizadas após as 17:30h deverão contar com a presença dos pais ou responsáveis legais das crianças e estudantes. Art. 7º - A Unidade Educacional deverá comunicar imediatamente a interrupção do calendário letivo homologado ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Art. 8º - As atividades de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo deverão ser realizadas no mesmo período letivo em que houve a interrupção do calendário letivo. Art. 9º - As atividades de complementação de carga horária e de reposição de dia letivo deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar. Art. 10 - No prazo de 8 (oito) dias úteis, após a eventual interrupção do calendário escolar, deverá a direção da Unidade Educacional, encaminhar por meio de ofício, proposta de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo, com a cópia da ata da reunião de Conselho Escolar na qual tratou-se do assunto. Art. 11 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo da proposta de complementação de carga horária e de reposição de dia letivo na Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Estrutura e Funcionamento manifestar-se-á pelo seu deferimento ou indeferimento. Art. 12 - É vedado anteposição de complementação de carga horária e dias letivos. Art. 13 - O sábado letivo que consta no calendário escolar não poderá ser alterado para outra data. Art. 14 - Os dias 17 (dezesete), 18 (dezoito), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de dezembro de 2015 correspondem ao período para Revisão de Resultado Final, sendo vedada a complementação de carga horária e a reposição de dia letivo nestas datas. Art. 15 - A Unidade Educacional somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante cumprimento do calendário letivo homologado para o ano de 2015. Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Estrutura e Funcionamento, da Secretaria Municipal de Educação. Art. 17 - Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 0012/2013 e a 001/2014SMED. Araucária, 08 de dezembro de 2014. JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK Secretária Municipal de Educação ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2014.12.09 15:25:05 -0200